



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

Ofício nº 619/2019-GAB.

Jataizinho, 06 de dezembro de 2019.



Exmo. Sr.
MAURÍLIO MARTIELHO
MD. Presidente da
C. Câmara de Vereadores de
JATAIZINHO - PR.

Nobres Vereadores!

Temos a grata honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, para exame, deliberação e votação, o anexo projeto de Lei visando a concessão de benefício e incentivo fiscal, objetivando à instalação ou ampliação de empresas, na forma disposta no artigo 3º da Lei 999/2013, sendo que os motivos anteriormente exarado por ocasião da remeça do projeto que resultou na aprovação da aludida lei 999/2013 servem de arrimo para a redação do projeto de lei ora submetido à essa C. Câmara de Vereadores.

Por oportuno cabe ressaltar que os valores anteriormente discriminados na lei que ora se pretende modificá-la estão sendo reduzidos em 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que a recessão econômica que afeta a cadeia produtiva de forma linear em todo país e o crescente aumento da demanda de obrigações sociais que foram e continuam sendo repassados aos encargos dos municípios, nos obriga à manter os benefícios, porém, diminuindo os valores dos desembolsos que venham à ser suportados para a concessão do benefício fiscal à quem dela venha a ser contemplada.

Tendo em vista o recesso natalino que se aproxima e a importância do tema, solicitamos **regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos consubstanciados no interesse público, aguardamos a aprovação do projeto no prazo legal, renovando nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Jataizinho, 06 de dezembro de 2019.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTÓCOLO GERAL 443/2019
Data: 06/12/2019 - Horário: 15:45
Administrativo

Sandro Juliano Fidelis

Diretor

Pres. Getúlio Vargas, 494 - Cep 86.210-000 - Fone (043)259-1316 - Jataizinho-PR.
CPF n.º 020.743.390-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná CNPJ 76.245.042/0001-54



LEI N° 40 /2019

Súmul: Altera dispositivos da Lei nº 999/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os benefícios e incentivos fiscais a serem concedidos, objetivando à instalação ou ampliação de empresas, na forma dispostos no artigo 3º da Lei 999/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os benefícios e incentivos discriminados no art. 2º deverão ser concedidos em observância à planilha de valores abaixo, objetivando à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do município:

<i>Valor do benefício e incentivo mensal a ser concedido (R\$)</i>	<i>Empregos mínimos a serem gerados</i>
De R\$ 500,00 a R\$ 1.000,01	5 empregos diretos
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,01	10 empregos diretos
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,01	15 empregos diretos
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,01	20 empregos diretos
De 4.000,01 a R\$ 5.000,01	25 empregos diretos

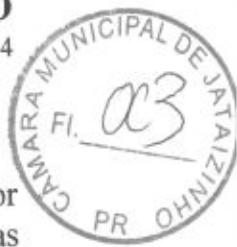
§ 1º. Quando o benefício e incentivo fiscal corresponder à concessão de direito real de uso de prédio público o valor do benefício mensal será calculado com base no valor de mercado pela utilização do referido imóvel.

§ 2º. O município deverá fiscalizar trimestralmente o cumprimento, pela beneficiária dos compromissos assumidos quanto à geração de empregos, sendo que constatada a redução na oferta dos empregos em percentual superior a 30% (trinta por cento), sem motivo justificado, a beneficiária perderá a benesse. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná CNPJ 76.245.042/0001-54



Art. 4º. Para a concessão de benefício e incentivo fiscal em prazo superior ao estabelecido no parágrafo único do art. 2º e/ou em condições diversas das fixadas na planilha do art. 3º deverá o Executivo Municipal enviar ao Legislativo Municipal projeto de lei específico para a obtenção da autorização necessária.

Art. 5º. As empresas já beneficiadas com os incentivos fixados na Lei Municipal nº 999/2013, poderão, uma vez atendidas os compromissos de empregos e demais encargos assumidos por ocasião da concessão, obter a renovação dos benefícios e incentivos por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único – Uma vez sendo concedida a renovação dos benefícios e incentivos fiscais estipulados no *caput*, o valor mensal à ser concedido ao beneficiário será reduzido ao equivalente ao percentual de 50 % (cinquenta por cento) do benefício originariamente concedido, não mais podendo ser passível de prorrogação ou renovação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ____ do mês
de ____ de dois mil e dezenove.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal